



**POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE
ITAPETINGA: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), COM PRAZO DE CONCLUSÃO NO
ANO 2016.**

FERREIRA, Miraldo Sousa. ¹
SANTOS, Caroline Estefane de Matos. ²
MENDONÇA, Daelcio Ferreira Campos. ³

RESUMO

Este trabalho foi elaborado a partir de um estudo realizado sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Itapetinga-BA, observando especificamente as metas que tiveram seus prazos de execução exauridos em 2016. Trata-se de um trabalho de campo, realizado por meio de entrevistas, com os membros que monitora e avalia o Plano Municipal de Educação do município de Itapetinga. Os principais autores que embasam este estudo são a Constituição Federal (1988) Freire (1993) Saviani (1987); Lei nº 13.005(2014) Minayo (2008) Haggette (2003). A partir desta pesquisa podemos concluir que o plano esta sendo desenvolvido no município, de maneira ainda não satisfatória para a educação local.

PALAVRAS CHAVES: Educação; Planejamento; Política Pública Educacional.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa traz um estudo de campo que visa compreender como estão sendo desenvolvidas e acompanhadas as metas do Plano Municipal de Educação (PME), no município de Itapetinga-BA, analisando em específico as metas,⁴ (01, 03,

¹ (AUTOR); Membro do Grupo de Pesquisa; Políticas Públicas Educacionais em Foco (GEPEF), Graduando em Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e-mail, Campus Itapetinga miraldoferreira9@gmail.com.

² (COAUTOR); Membro do Grupo de Pesquisa; Políticas Públicas Educacionais em Foco (GEPEF), Graduanda em Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus Itapetinga.

³ (ORIENTADOR); Coordenador do Grupo de Pesquisa; Políticas Públicas Educacionais em Foco (GEPEF), Professor Doutor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus Itapetinga.

⁴ 01 universalizar até 2016, a oferta da educação infantil na Pré-escola de 04 a 05 anos, e ampliar oferta em creches para atender crianças até 03 anos, até final de vigência do plano; 03 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final de vigência deste PME, a taxa de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento); 18 Assegurar no prazo de 1 (um) ano, a aprovação do plano de Carreira para os profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal; 20 Contribuir para que seja assegurada, a partir da vigência deste PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação, na perspectiva da promoção da autonomia da secretaria municipal de educação e ampliar progressivamente o investimento em educação pública, garantindo a efetivação legal dos recursos. Essas metas fazem parte do total de 20 contidas no Plano Municipal de Educação de Itapetinga (PME), para serem cumpridos pelos próximos 10 anos.



18 e 20 conforme notas), com prazo para realização até 2016. O PME em questão foi criado pela lei 1.275 de 2015, estabelecendo metas para serem cumpridas no período de 10 anos, Tal estudo parte do pressuposto de que a lei, 13.005 de 25 de junho de 2014 que criou o PNE¹, estabelece diretrizes para criação e acompanhamento dos planos municipais de educação durante sua vigência.

Para FREIRE (1993), “A decisão política nossa pode interferir” **nos processos educacionais** (*grifo nosso*). E aqui chamamos a atenção para as decisões que podem colaborar ou atrasar o processo de consecução de metas educacionais municipais, estabelecidas em um plano de educação. Neste sentido, tais influências podem ser positivas ou negativas e a interferência se constrói com nossa participação ou não no processo de construção e acompanhamento das políticas públicas educacionais têm no Plano Municipal de Educação (PME), um instrumento de participação democrática, por permitir seus órgãos de controle social (colegiados) uma participação de toda sociedade Itapetinguense e suas organizações sociais na construção de uma política pública educacional.

Esta participação, pela via democrática, só é possível graças a um mecanismo constitucional, descrito no Artigo 205, o qual afirma que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Partindo desse princípio entendemos que não existe outra forma de garantia do direito sem participação popular, na construção das políticas públicas sociais.

Quanto aos aspectos metodológicos esta pesquisa de campo, e adotara como método de coleta de dados a entrevista estruturada. A pesquisa é qualitativa onde Minayo (2008, p. 12) define que “durante a investigação científica é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias [...], estabelecer conceitos e teorias relevantes, [...], analisar todo o material de forma específica e contextualizada”. Sendo assim, esta pesquisa analisou as metas propostas para período específico do ano 2016, conforme o prazo estipulado as meta estabelecida no plano municipal de educação, as abordagens será feita por visitas aos órgãos públicos que acompanham e monitora o desenvolvimento da educação municipal. A Entrevista estruturada, segundo Haggate,(2003) pode ser definida.

Como um processo de interação social entre duas pessoas, na qual o entrevistador tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado. As informações são obtidas através de um

roteiro de entrevista constatando de uma lista de pontos ou tópicos previamente estabelecidos de acordo com uma problemática central e que deve ser seguida. (HAGETTE, 2003, p. 89).

A entrevista foi feita com membros que acompanha e monitora o Plano Municipal de Educação do Município Itapetinga, para colher informações a respeito de como o PME está avançando (ou não) quanto às metas com prazo de execução esgotado em 2016.

DESENVOLVIMENTO

As políticas públicas são fundamentais para a construção da cidadania, bem-estar e transformação social da população, de um determinado lugar ou região. O Plano Municipal de Educação é uma proposta de política pública que precisa ser analisada ao longo de sua vigência, conforme prevê o § 2º da lei municipal, 1.275/ 2015(PME). O plano passará por avaliações de evolução e cumprimentos de suas metas a cada dois anos, o fórum municipal de educação acompanhará a execução do plano e o cumprimento de suas metas, pois cabe ao município estar integrado ao sistema nacional de educação no período de dois anos da criação do plano, como expresso no artigo 12º da referida lei de criação do plano Municipal de Educação.

Tendo como base os escritos de Dermeval Saviani (1987) percebemos sua crítica as políticas educacionais no Brasil como um sinal de renovação na maneira de enxergar e intervir na educação, para elaboração de políticas Públicas sólidas e contínua que as transforme, direcionando a sociedade para um objetivo comum a transformação social de um “povo” nação. Saviani no livro escola e democracia (1987) chama atenção da sociedade demonstrando que temos direito a educação de qualidade, sem distinção de raça ou credo em todos os processos educativos aos quais participamos. Para o autor essas políticas públicas devem ser continua, tanto na sua construção quanto na avaliação dos seus resultados, o autor ainda ressalta que.

A outra característica estrutural da política educacional brasileira, que opera como um óbice ao adequado encaminhamento das questões da área é a descontinuidade. Esta se manifesta de várias maneiras, mas se tipifica mais visivelmente na pletera de reformas de que está povoada a história da educação Brasileira. (SAVIANNI, 2008.p.11.)

Neste sentido o autor chama a atenção para que todos estejam atentos as políticas educacionais existentes no Brasil para a consolidação da nossa educação, sem interrupção das ações planejadas e articuladas entre os grupos educacionais da sociedade, que é uma educação laica de qualidade.



Na Constituição Federal (CFRB/1988), é que começa a discutir e criar os planos de ação para a educação, evoluindo para a formação do sistema nacional de educação que são instrumentos fundamentais na construção das políticas públicas direcionadas a educação brasileira, a Constituição Federal (CF/1988) no seu art. 5º afirma que, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa”.

Neste contexto a Constituição Federal tem sessões específicas para tratar das questões educacionais estabelecidas entre os artigos 205 aos 214, os quais são exclusivos as questões educacionais Brasileiras. Na LDBEN (1996) são definidas as responsabilidades entre os entes federados expressos na constituição federal, e estabelece as diretrizes e parâmetros para a educação nacional tanto na criação quanto na efetivação das políticas públicas educacionais desenvolvidas no país.

O Plano Municipal de Educação lei 1.275 (2015) criado a partir das diretrizes do Plano Nacional de Educação lei 13.005 (2014) é uma Política Pública Municipal, o planejamento das ações criado por meio de metas direciona como deve ser desenvolvida a educação pelos próximos dez anos no município de Itapetinga Bahia. A lei municipal nº 1.275 (2014) estabelece a criação do fórum municipal de educação que tem a função de acompanhar, avaliar e monitorar o PME em Itapetinga, o fórum foi criado pela portaria municipal numero 944 de 23 de setembro 2016, com finalidade de “instituir mecanismos de planejamento educacional participativo que garanta o dialogo como método e a democracia como fundamento”, a participação coletiva é a chave da instrumentalização democrática.

ANALISE DOS DADOS

As diretrizes para análise deste PME estão contidas no artigo 4º da lei municipal 1.275/2015, a lei enumera as instancias para monitoramento e avaliações. No artigo 5º, parágrafo 2º diz: “a cada dois anos, durante vigência deste PME, o município utilizara estudos publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP) para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no anexo da lei”.

Baseado no pressuposto da participação democrática conforme nos aponta Saviani (2000) ” quanto mais se falou em democracia no interior da escola, menos democrática foi a escola; e quando menos se falou em democracia, mais a escola esteve articulada com uma ordem democrática” diante a afirmação do autor devemos



como cidadãos de direito, estar sempre interferindo como afirma FREIRE (1993), para a construção democrática que precisamos, para viver, Faremos análise das metas 01, 03, 18 e 20, do PME, que tiveram seu prazo de execução esgotado em 2016.

No que se refere à meta 01, universalizar até 2016, a oferta da educação infantil na pré-escola de 04 a 05 anos, e ampliar oferta em creches para atender crianças até 03 anos, até final de vigência do plano, a partir das entrevistas, observamos um grande esforço para manutenção da oferta inclusive com ampliação de matrículas e novos espaços escolares, como construção de creches e reforma de escolas, aquisição de material pedagógico, observando o que determina o artigo 208 da Constituição Federal (1988) no inciso VII “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Este texto constitucional a responsabilidade que gestor tem para a educação em geral, não precisa só oferecer a vaga tem que ter a condição para que o aluno possa permanecer e se desenvolver em sua avaliação o PME, (retirar este sombreado que ficou na formatação)Apresenta números que o representam, na população de 04 a 05 anos, 85,95% estão matriculados, porem sua obrigatoriedade seria todos, de acordo a meta. No grupo 2º da meta oferta em creche apresentam dados de 22,27% números que são considerados abaixo do previsto.

Tal dificuldade reflete no fato que o município ainda não possui um banco de dados sociais para acompanhamento e registro desta população, o município também não apresentam dados referente ao item 1.3 da meta que estipula o dever do município em realizar a avaliação da educação infantil municipal a cada 02 anos, referente a meta o plano tem avançado porem sem o cumprimentos dos prazos estabelecidos.

Analisando a Meta 03 que é, Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, comparando a meta com LDBEM (1996) no artigo 4º que diz “ educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio” os dados apresentados nesta meta informa que o direito a educação segundo o que preconiza a legislação está sendo garantido, mas de forma desarticulada entre os períodos educacionais.

A população que frequentam ou já concluiu a educação básica esta em 89,38% numero bom, porem a população que tem educação básica completa e frequenta o



ensino médio é 45,68%, quando analisamos os números notamos que a oferta existe mas não atinge a população como deveria ser, a qualidade e condições de ensino também deve ser questionada, porque apenas metade da população consegue avançar nos estudos atingindo outros patamares. Quanto o previsto na meta 18, Assegurar no prazo de 01 (um) ano a aprovação do plano de Carreira para os profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional a meta esta cumpridas em dois indicadores 1º plano de carreira professora (o), 2º piso salarial nacional. Quando analisamos nestes dois pontos a meta esta cumprida, mas segundo a LBDEN (1996) artigo 61 e a lei 12.014/2009, diz que o plano de carreira precisa contemplar os demais profissionais não docentes da educação o que não acontece no município, apesar de já existir comissão formada para elaboração do mesmo.

Diante disso FREIRE (1993) afirma que “A decisão política nossa pode interferir” devemos interferir sempre para a construção de uma sociedade mais engajada na garantia dos seus direitos constitucionais, neste ato a educação, a meta 20 apresenta, Contribuir para que seja assegurada, a partir da vigência deste PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação; Esta análise está dividida em dois pontos, o 1º cumprido neste indicador, a educação Municipal de Itapetinga, tem seu fundo próprio de gestão financeira, o presidente do fundo gestor é o secretario municipal da Educação, o 2º ponto referente aos investimentos contínuos em Educação não obtivemos dados para tal análise, apesar da meta ser apresentada pela gestão como cumprida entendemos que ela não cumpre em total a sua obrigação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera – se o Plano Municipal de Educação uma política pública que seja capaz de transformar o desenvolvimento educacional, tornando o município de Itapetinga como um polo regional de educação, porem essa política precisa ser menos centralizada e mais partilhada com a sociedade através de suas representações colegiadas e seus órgãos de controle social, o plano está caminhando muito lento em seu processo de monitoramento e avaliação, pois precisa ser avaliados a cada dois anos e apenas dados de um ano até agora foi apresentado.

É preciso que a gestão priorize mais investimento na educação, tanto na qualidade do ensino, como no desenvolvimento da educação, precisa criar um programa de



qualificação dos profissionais não docentes que atua na área educacional, visto que neste ponto não existe dados apresentados até o momento. Isso indica que o plano está sendo desenvolvido no município de maneira ainda não satisfatório, porque não consegue cumprir suas metas nos prazos determinados, precisa apresentar mecanismos que demostre como é feito a parceria município, estado e união.

A educação municipal precisa de uma gestão que seja capaz de agregar mais a comunidade nos seus processos democráticos, eleição direta para direção, audiências públicas nas escolas, e investimento pleno e integrado em toda educação básica, nossa educação precisa para todos ainda está seletiva, infelizmente.

REFERENCIAS

BAHIA. Lei n.1275 de 22, jun. 2015; **Plano Municipal de Educação:** Itapetinga, Bahia, jun. de 2015.

BRASIL. (LDB): **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p..

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. Ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, 454 p.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). **Plano Nacional de Educação 2014-2024:** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação São Paulo:** Cortez Editora, 1993.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias Qualitativas na Sociologia.** 3ª. Ed.rev. e atual. Petrópolis: Vozes, 1992, 224p. Acessado em 22 de mai. de 2018

REVISTA, Científica Eletrônica de Pedagogia – ISSN: 1678-300X Ano VIII – Número 16 – Julho de 2010 – **Periódicos Semestrais.**

SAVIANI, Demerval. **Política Educacional Brasileira:** limites e perspectivas. Revista de Educação/ PUC, Campinas, n. 24, jun. 2008.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia: **Teorias da Educação, Curvatura da Vara, Onze Teses Sobre Educação e Política.** 33.ª ed. revisada. Campinas: Autores Associados, 2000.